

CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATRO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2014

Que entre si fazem, de um lado, a Câmara Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 70.524.376/0001-80, com sede sita na Irmã Aristela, 800, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidente Sra. Lucelene de Oliveira Santussi, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade sob o RG nº 22.256.583-4, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 095.544.128-51, residente e domiciliada na Santa Leonor, 866, nesta cidade de Eldorado-MS, e, de outro lado, a Empresa Fernando Rosentalski Neto-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 19.318.790/0001-86, sediada na Rua Santa Clara, 77, Santa Jalmira, Iguatemi-MS, CEP 79.960-000, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, representada por seu titular Sr. Fernando Rosentalski Neto, brasileiro, micro empreendedor, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1628371, expedida pela SSP/MS, e do CPF 026.117.471-13, residente e domiciliado na Rua Santa Clara, 77, Santa Jalmira, Iguatemi-MS, CEP 79.960-000, regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual o SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE ACESSO A INFORMAÇÃO https://talski.com.br/eldoradocm/, INCLUINDO HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E INCLUSÃO DE NOVOS LINK'S, enquanto perdurar sua vigência.
- 1.2 A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços especificados nesta Cláusula diretamente ou através de pessoal de seu quadro técnico, utilizando todos os meios e recursos legais cabíveis para a boa e satisfatória salvaguarda dos interesses da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 O valor global ora contratado é **R\$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais), fixo e irreajustável;
- 2.2 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, inclusive fretes e bem assim quaisquer despesas acessórias e necessárias à execução dos serviços;
- 2.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos serviços mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal;
- 2.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o mesmo numero de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho:
- 2.5 Em caso de devolução de Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2.6 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, Trabalhista CNDT) e com o FGTS (CRF).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 3.1 Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irreajustáveis.
- 3.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, mediante prévia e expressa solicitação à CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem sua procedência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12** (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes mediante Termo Aditivo próprio, celebrado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:
 - a) Executar e entregar com pontualidade o serviço contratado;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à **CONTRATANTE**, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e do fiscal do contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:
- a) Cumprir todos os pagamentos financeiros assumidos com a
 CONTRATADA;
- b) Notificar formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades no cumprimento deste Contrato;
- c) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Câmara Municipal através de requisição devidamente assinada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 7.2 A CONTRATADA ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vir a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 7.3 Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o proposto.
- 7.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 Rescindir-se-á este Contrato, total ou parcialmente, atendida a conveniência administrativa e o interesse público:
- I por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- II por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
 - III judicial, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO

9.1 - As despesas decorrentes da execução deste Instrumento Contratual correrão a conta da dotação. 33.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica, constante da rubrica orçamentária própria consignada ao Poder Legislativo para o presente exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - BASE LEGAL

10.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições da **Lei Federal nº 8.666/93**, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, sendo dispensável de licitação com fulcro no seu artigo 24, inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação em resumo deste Contrato, na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da cidade e comarca de Eldorado Estado de Mato Grosso do Sul, com expressa e total renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir e resolver quaisquer questões e dúvidas advindas do presente instrumento, as quais não possam ser objeto de composição pela via administrativa e amigável própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Eldorado - MS, 01 de Outubro de 2014.

LUCELENE DE OLIVEIRA SANTUSSI FERNANDO ROSENTALSKI NETO Presidente CPF/MF: 095.544.128-51 Contratante

CPF/MF: 026.117.471-13 Contratada

Testemunhas:

José Ferreira da Silva CPF: 140.376.611 - 87

José Osvaldo de Souza Soares CPF: 005.655.781-70